

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022**

Regulamenta a execução de atividades esporádicas com percepção de retribuição pecuniária por docentes submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XI e XII da lei 12.772/2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a execução de atividades esporádicas com percepção de retribuição pecuniária por docentes submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XI e XII da lei 12.772/2012.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins previstos nesta normativa, considera-se atividade esporádica, com percepção de retribuição pecuniária por docentes submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul, as seguintes hipóteses:

I - participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, nos termos do inciso VIII do art. 21 da Lei 12.772/2012;

II - trabalho de caráter eventual, prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), nos termos do inciso XI do art. 21 da Lei 12.772/2012;

III - colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, nos termos do inciso XII do art. 21 da Lei 12.772/2012;

§1º As atividades especificadas no inciso I não excederão, no total, a 30 (trinta) horas anuais, em conformidade com o parágrafo 1º do inciso XII do art. 21 da Lei 12.772/2012.

§2º As atividades descritas nos incisos II e III não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em conformidade com o parágrafo 4º do inciso XII do art. 21 da Lei 12.772/2012.

Art. 3º Considera-se colaboração esporádica aquela que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possua caráter eventual, contingencial e não regular;
- II - tenha duração determinada, com data de início e fim previamente definida;
- III - não gere contrato de trabalho ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada à qual forem prestados os serviços;
- III - seja realizada sem prejuízo às atividades regulares docentes.

§1º A colaboração esporádica deverá ser prestada fora da carga horária regular de trabalho do docente, não podendo ser computada em seus planos e relatório de atividades, à exceção das atividades prestadas no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/94 e demais normativas vigentes sobre o tema no âmbito do IFRS.

§2º Não serão consideradas atividades esporádicas, ficando vedada a sua realização:

- I - ministrar aulas junto a outras instituições, em cursos regulares, inclusive em pós-graduação, MBA, especialização ou similar, oferecidos por instituições públicas ou privadas, considerando o seu caráter continuado e não esporádico;
- II - utilização de plataformas, redes sociais e correlatos, com objetivo de monetização.

## **CAPITULO II DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, PRAZOS E RECURSO**

Art. 4º A solicitação de realização da atividade esporádica deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante requerimento (Anexo I), instruído com as seguintes informações e documentos:

- I - nome da Instituição demandante da atividade;
- II - objeto da atividade a ser desenvolvida, carga horária total prevista, duração e local de realização da atividade;
- III - distribuição da carga horária semanal e total necessária ao desenvolvimento da atividade, comprovando a existência de compatibilidade de horário para realização da atividade;
- IV - indicação da existência ou não de percepção de remuneração;
- V - documento ou e-mail formalizando a solicitação de colaboração ou participação esporádica do docente, emitido pela Instituição ou pessoa demandante;
- VI - apontamento da inserção em projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando for o caso;
- VII - outras informações ou esclarecimentos pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação.

§ 1º O setor de gestão de pessoas da unidade formalizará o respectivo processo, remetendo-o à chefia imediata do docente, que, estando de acordo com o pedido, deverá encaminhá-lo para autorização do Diretor-Geral ou do Reitor, no caso de docente em exercício na Reitoria (Anexos II e III).

§ 2º Caberá ao docente controlar o limite de horas destinadas à participação em atividades esporádicas, conforme os limites estabelecidos no art. 1º desta IN, devendo anexar à solicitação o Termo de compromisso e ciência disponível no do presente regulamento (Anexo IV).

Art. 5º Será facultada a interposição de recurso contra o indeferimento da solicitação, o qual deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§1º Mantida a decisão, a autoridade deverá encaminhar o recurso à instância superior, para análise e decisão.

§2º Para fins desta normativa, considera-se como instância recursal o Conselho de Campus, no âmbito dos *Campi*, e o CONSUP, no âmbito da Reitoria.

### **CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Art. 6º É vedada a realização de atividade esporádica ao docente que se encontrar afastado em virtude de:

- I - licença para tratamento da própria saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- IV - licença à gestante, adotante ou paternidade;
- V - missão ou estudo no exterior;
- VI - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Para os casos específicos de servidor afastado para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e licença capacitação poderá haver liberação, desde que a atividade esporádica tenha vinculação com a pesquisa em desenvolvimento.

Art. 7º É vedada a utilização direta ou indireta da infraestrutura e recursos do IFRS na execução de atividades esporádicas.

Art. 8º É vedado o pagamento de passagens e diárias previstas no art. 58 da Lei nº 8.112/90 para a realização de atividades esporádicas.

Art. 9º O exercício de qualquer colaboração ou participação esporádica de docente do IFRS sem autorização prévia importará em infração disciplinar, passível de apuração na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O docente não poderá extrapolar a carga horária anual máxima prevista no art. 1º desta normativa, sob pena de apuração de responsabilidade e medidas administrativas cabíveis.

Art. 10 Constatada a quebra do regime de Dedicção Exclusiva, serão tomadas as medidas administrativas cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A transgressão ao regime de Dedicção Exclusiva caracteriza ato de improbidade administrativa, passível de punição na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 132, IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Os casos omissos serão submetidos à apreciação conjunta da chefia imediata e da autoridade máxima da unidade de exercício do docente.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 08 de julho de 2022.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE OU COLABORAÇÃO ESPORÁDICA

#### I. DADOS DO(A) REQUERENTE

Nome completo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

E-mail:

#### II - NATUREZA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:

(  ) Participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, nos termos do inciso VIII do art. 21 da Lei 12.772/2012;

(  ) Trabalho de caráter eventual, prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), nos termos do inciso XI do art. 21 da Lei 12.772/2012;

(  ) Colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, nos termos do inciso XII do art. 21 da Lei 12.772/2012;

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DA ATIVIDADE:

---

---

---

---

---

---

---

III - OUTRAS INFORMAÇÕES (Anexar ao formulário a documentação comprobatória das informações prestadas: carta-convite, e-mail, folders e outros documentos)

Nome da Instituição onde será prestada a atividade:

Período previsto para a execução:

Carga horária semanal/mensal:

Carga horária total:

Há remuneração envolvida? ( ) sim ( ) não

Outras informações relevantes:

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA**

( ) Favorável ( ) Desfavorável

Motivação:

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO DO(A) DIRETOR(A)-GERAL OU REITOR(A)**

( ) Autorizado ( ) Negado

Motivação:

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula Siape nº \_\_\_\_\_, Professor(a) de EBTT submetido ao regime de Dedicção Exclusiva lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, COMPROMETO-ME a observar o limite máximo de horas anuais/semanais destinadas à participação em atividades esporádicas, estabelecido nos §§ 1º e 4º do art. 21 da Lei 12.772/2012 (abaixo), sendo de minha total responsabilidade o controle do referido limite de horas; ainda, estou ciente de que o descumprimento das disposições do presente Termo poderá ensejar apuração da responsabilidade e tomada das medidas administrativas cabíveis:

*“Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:*

*(...)*

*§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.*

*§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)”*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) servidor(a)